



Alegre – ES, 14 de maio de 2018.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 23/2018

O presente Projeto de Lei que nesta oportunidade remetemos à apreciação e julgamento dessa Casa de Leis, tem como objetivo único, alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal de nº 3.248/2013, considerando que da forma em que se encontra, gera dúvidas em sua interpretação quanto à existência da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, que conforme se demonstrará na presente mensagem, não foi a intenção da Lei Municipal.

Como é sabido em qualquer Administração Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, constitui – se em uma peça fundamental na espinha dorsal da Gestão Municipal, conquanto atinge serviços de extrema relevância para a sociedade alegrense e em especial exemplo a limpeza urbana. Configura – se como órgão de Gestão não somente no âmbito administrativo, mas principalmente na proteção da saúde da população, tendo os seus serviços abrangência significativa.

Neste passo é fundamental sua existência para a Gestão Municipal. E a Lei em questão que ora se pretende alterar, possui redação duvidosa quando revoga disposições em contrário da legislação municipal, mas o faz de forma expressa quanto à Lei Municipal de nº 2.981/2009, exatamente que a criou.

A supra mencionada Lei, cria de forma conjunta, a SEMOPUS, e a partir do art. 5º (até o art. 10) a SEMUIT – Secretaria Municipal de Interior e Transportes, que mais adiante e por questão de conveniência e oportunidade do Executivo fora extinta pela Lei Municipal de nº 3.248/2013.

Por uma leitura atenta desta norma, especialmente quanto à dicção do art. 2º e seus parágrafos, determina que as competências, atribuições do cargo de Secretário Municipal e os servidores que nela estavam lotados naquela época, passaria ao albergue da SEMOPUS, numa clara intenção de que esta última estaria ainda vigente e de que pretendia apenas e tão somente a extinção da SEMUIT.

Vale transcrever o artigo mencionado no parágrafo anterior:

“Art. 2º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Interior e Transporte criada pela lei municipal de nº 2.981/2009.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



§1º - As competências da secretaria extinta pelo *caput* do art. 2º passarão a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

§2º - As atribuições do cargo público de Secretário Municipal de Interior e Transportes, constantes do art. 10 da lei municipal de nº 2981/2009, passarão a ser de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

§3º - Os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Interior e Transportes, indicados no art. 12 da lei municipal de nº 2981/2009, ficam automaticamente transferidos à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

Desta forma a redação original do art. 3º a que pretende a mudança com o presente projeto de lei, é totalmente incompatível com a própria redação da Lei que o instituiu. A revogação total da Lei 2.981/2009 não se abarca nem mesmo nela própria, ou seja, a redação deveria ter observado a revogação parcial da norma, que é exatamente o que se pretende com o presente projeto.

Acreditamos que os apontamentos e esclarecimentos aqui oferecidos sejam suficientes para justificar o projeto.

Sem mais, certos de contarmos com a acolhida e posterior aprovação do referido projeto de lei, pelos ilustres vereadores, com os nossos agradecimentos, apresentamos nossas Cordiais Saudações.

Alegre – ES, 14 de junho de 2018

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal